



ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO N° 006/2020

Contrato para prestação de serviços de manutenção dos extintores do Legislativo, que entre si fazem a **Câmara Municipal de Nova Lima** como **CONTRATANTE** e a empresa **Santa Fé Comércio e Serviços de Prevenção Contra Incêndio EIRELI** como **CONTRATADA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA, com sede à Praça Bernardino de Lima n° 229, Bairro Centro, em Nova Lima/MG, CEP: 34.000-279, inscrita no CNPJ n° 20.218.574/0001-48, neste ato representada pelo seu Presidente eleito e empossado na forma da Lei o Sr. **FAUSTO NIQUINI FERREIRA**, inscrito no CPF 811.963.267-20, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Nova Lima/MG.

CONTRATADA: SANTA FÉ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO EIRELI, com sede à Rua Mariano Procópio n° 260, Galpão, Bairro João Pinheiro, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.530-290, inscrita no CNPJ n° 18.589.583/0001-01, neste ato representada por **MARCOS MARQUES**, brasileiro, inscrito no CPF 422.467.506-44, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de extintores de incêndio do Legislativo Municipal conforme Termo de Referência e quantidades e especificações técnicas descritas abaixo:

1.1.1. 04 (quatro) unidades do extintor tipo Água Pressurizada (AP) 10 litros;

1.1.2. 04 (quatro) unidades do extintor tipo Gás Carbônico CO² 6 Kg;

1.1.3. 02 (duas) unidades do extintor tipo Pó Químico (PQS);

1.1.4. 08 (oito) unidades de mangueira de incêndio de 15 metros.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato terá execução direta, por parte da **CONTRATADA** por preço certo e global, tal como especificado na cláusula quarta, vedado expressamente a transferência ou execução dos serviços a terceiros, obedecido ou estabelecido no art. 6º, inciso VIII, letra "a" da Lei 8.666/93, conforme **Processo N° 006/2020 - Dispensa N° 002/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato inicia-se em **17/02/2020** e término em **16/02/2021**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR

4.1. Pela prestação do serviço objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o seguinte valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).



7.



CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATANTE** efetuará pagamento à **CONTRATADA** nas seguintes condições:

5.1.1. O pagamento será realizado após a prestação do serviço pela **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** encaminhará a nota fiscal eletrônica juntamente com as certidões de **ISS, INSS e FGTS** anexadas para a Assessoria de Administração que conferirá e dará o aceite após conferência e assinatura do Assessor de Infraestrutura e Urbanismo, e após remeterá à Assessoria Financeira para pagamento.

5.1.2. Poderá ocorrer o atraso no pagamento caso contrarie as especificações sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.1.3. A Administração poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da **CONTRATADA**, execução do serviço indevido ou fora das especificações ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO

6.1. Os valores do presente contrato não serão revistos dentro do prazo aqui avençado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros na Dotação Orçamentária:

01.06.01.031.0001.2.017 - Manutenção dos Serviços de Apoio Administrativo
33903900 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
33903915 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

Parágrafo único. Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com a comprovação da notificação à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - NOTA DE EMPENHO

8.1. Será emitido empenho para o período previsto de duração do contrato no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

9.2. A **CONTRATADA** deverá realizar a prestação do serviço de acordo com as exigências e somente estando de posse da Ordem de Serviço conforme solicitação do Assessor de Infraestrutura e Urbanismo.

9.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a cada vez que vier causar ao **CONTRATANTE** ou terceiros.





9.4. Atender a todos os requisitos do Termo de Referência e seus anexos que fazem parte do **Processo nº 006/2020 - Dispensa nº 002/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela **CONTRATADA**, correspondente aos serviços prestados, nos termos da Cláusula Quinta.
- 10.2. Credenciar, perante a **CONTRATADA**, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados.
- 10.3. Prestar as informações necessárias, com clareza, à **CONTRATADA**, para prestação de serviços do objeto contratado.
- 10.4. A **CONTRATANTE** obriga-se a colocar à disposição da **CONTRATADA** espaço e local de trabalho adequados à prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. O inadimplemento total ou parcial deste contrato, ressalvados os casos de força maior ou fato superveniente que o torne formal ou materialmente inexequível, devidamente comprovados, caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93 sujeitando-a as sanções previstas no artigo 87 da referida Lei, garantido o direito de defesa prévia, e em especial:
- 11.1.1. Advertência escrita;
- 11.1.2. Multa correspondente ao valor de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do contrato/empenho por dia de atraso na entrega do serviço;
- 11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Lima, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;
- 11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Lima, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 12.2. O presente contrato poderá ser rescindido, mediante a configuração dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções previstas em lei.
- 12.3. O não atendimento da Ordem de Serviço ensejará a rescisão do presente contrato, além das demais penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.
- 12.4. Reconhece a **CONTRATADA**, expressamente, todos os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa do presente contrato, na forma prevista no artigo 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.
- 12.5. O presente contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a **CONTRATANTE**.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão e aplicação das medidas legais cabíveis, de acordo com o art. 78, VI da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser alterado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, mediante justificativa formal, nos termos da Lei 8.666/93.

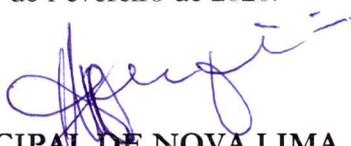
Parágrafo único. Poderá ainda, ser alterado o presente contrato, nas demais hipóteses e formas previstas no artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. É competente o Foro da Comarca de Nova Lima para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato.

E por assim justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firmam este, em 03 (três) vias, com as testemunhas abaixo:

Nova Lima, 17 de Fevereiro de 2020.

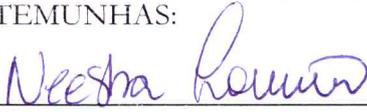

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
Fausto Niquini Ferreira

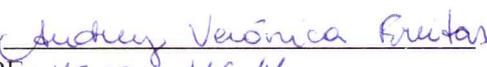

SANTA FÉ COMERCIO E SERVICOS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO EIRELI
Marcos Marques

VISTO JURÍDICO:


João Augusto Rocha Lopes
Advogado Legislativo
OAB/MG 155.425

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF.:

2. 
CPF.: 115.096.446-44